DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CASTRO

ÓRGÃO OFICIAL - LEI Nº 2628/2013 | CASTRO, 06 DE OUTUBRO DE 2022 • 2562 • 10 PÁGINAS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 153/2022

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a necessidade de suprir vagas existentes na Secretaria Municipal de Educação do Município de Castro, constante no Processo Administrativo nº 21744/2022,

C O N V O C A

NOME	CARGO	CLAS.
LUZA MARIA CORREA	PREPARADOR DE ALIMENTOS - ZONA URBANA	11ª

Candidato aprovado no Concurso Público – Edital nº 01/2022 – a comparecer até o dia 21 de outubro de 2022, no horário das 9:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas, na Superintendência de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Castro, sito à Praça Pedro Kaled, nº 22, para confirmar a aceitação da vaga, apresentar a documentação exigida e agendar o exame médico admissional.

O não comparecimento até a data estipulada caracterizará desistência, perdendo o (s) candidato (s) os direitos adquiridos em razão de sua aprovação no referido concurso.

Castro, 06 de outubro de 2022.

CEZAR TELLES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 972/2022

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 154/2022

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a necessidade de suprir vagas existentes na Secretaria Municipal de Educação do Município de Castro, constante no Processo Administrativo nº 21741/2022,

C O N V O C A

NOME	CARGO	CLAS.
DAVID MANOEL DE SOUZA NAHN	AUXILIAR DE SERVIÇOS – ZONA URBANA	21ª
ADRIANA ALVES RAMOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS – ZONA URBANA	22ª

Candidatos aprovados no Concurso Público – Edital nº 01/2022 – a comparecerem até o dia 21 de outubro de 2022, no horário das 9:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas, na Superintendência de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Castro, sito à Praça Pedro Kaled, nº 22, para confirmar a aceitação da vaga, apresentar a documentação exigida e agendar o exame médico admissional.

O não comparecimento até a data estipulada caracterizará desistência, perdendo o (s) candidato (s) os direitos adquiridos em razão de sua aprovação no referido concurso.

Castro, 06 de outubro de 2022.

CEZAR TELLES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 972/2022

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 155/2022

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a necessidade de suprir vagas existentes na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Castro, constante no Processo Administrativo nº 20959/2022,

C O N V O C A

NOME	CARGO	CLAS.
ROSI DE SOUZA RIBAS	AUXILIAR DE SERVIÇOS – ZONA URBANA	23ª
JULIANA MENDES	AUXILIAR DE SERVIÇOS – ZONA URBANA	24ª
VANDERLEI APARECIDO PINHEIRO DE LIMA	AUXILIAR DE SERVIÇOS – ZONA URBANA	25ª
OTÁVIO ALVES FERNANDES	AUXILIAR DE SERVIÇOS – ZONA URBANA	26ª

Candidatos aprovados no Concurso Público – Edital nº 01/2022 – a comparecerem até o dia 21 de outubro de 2022, no horário das 9:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas, na Superintendência de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Castro, sito à Praça Pedro Kaled, nº 22, para confirmar a aceitação da vaga, apresentar a documentação exigida e agendar o exame médico admissional.

O não comparecimento até a data estipulada caracterizará desistência, perdendo o (s) candidato (s) os direitos adquiridos em razão de sua aprovação no referido concurso.

Castro, 06 de outubro de 2022.

CEZAR TELLES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 972/2022

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 156/2022

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a necessidade de suprir vagas existentes na Secretaria Municipal de Educação do Município de Castro, constante no Processo Administrativo nº 21737/2022,

C O N V O C A

NOME	CARGO	CLAS.
JOYCIELE SANTANA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS - ABAPAN	03ª

Candidato aprovado no Concurso Público – Edital nº 01/2022 – a comparecer até o dia 21 de outubro de 2022, no horário das 9:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas, na Superintendência de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Castro, sito à Praça Pedro Kaled, nº 22, para confirmar a aceitação da vaga, apresentar a documentação exigida e agendar o exame médico admissional.

O não comparecimento até a data estipulada caracterizará desistência, perdendo o (s) candidato (s) os direitos adquiridos em razão de sua aprovação no referido concurso.

Castro, 06 de outubro de 2022.

CEZAR TELLES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 972/2022

DECRETOS

DECRETO Nº 1075/2022

SUMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$54.861,83 (CINQUENTA E QUATRO MIL, OITOCENTOS E SESSENTA E UM REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONFORME AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA LEI Nº 3904/2021 de 22/12/2021,

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, PARA O EXERCÍCIO DE 2022, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$54.861,83 (CINQUENTA E QUATRO MIL, OITOCENTOS E SESSENTA E UM REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS), PARA

REFORÇO NA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
02.003 – FUNDO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
02.003.0003.0062.0016.2091 - FUNDO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
3190160000 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
00023 - FUNDO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DOS PROCURADORES MUNICIPAIS DE CASTRO
R$ 54.861,83
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R$ 54.861,83

ART. 2º - PARA COBERTURA DO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, DE CONFORMIDADE COM O ART. 1º DESTE DECRETO, SERÁ UTILIZADO O EXCESSO DE ARRECADAÇÃO – RECURSOS VINCULADOS DO EXERCÍCIO DE 2022, RELATIVO AO FUNDO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DOS PROCURADORES MUNICIPAIS DE CASTRO.

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE Castro, 6 DE OUTUBRO DE 2022.

ALVARO TELLES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1076/2022

SUMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$19.578,09 (DEZENOVE MIL, QUINHENTOS E SETENTA E OITO REAIS E NOVE CENTAVOS).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONFORME AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA LEI Nº 3904/2021 de 22/12/2021,

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, PARA O EXERCÍCIO DE 2022, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$19.578,09 (DEZENOVE MIL, QUINHENTOS E SETENTA E OITO REAIS E NOVE CENTAVOS), PARA REFORÇO NA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO
08.001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO
08.001.0015.0451.0006.1010 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE PAVIMENTAÇÃO
4490510000 - OBRAS E INSTALAÇÕES
00000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)
R$ 19.578,09
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R$ 19.578,09

ART. 2º - PARA COBERTURA DO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, DE CONFORMIDADE COM O ART. 1º DESTE DECRETO, SERÁ UTILIZADO O RECURSO PROVENIENTE DA ANULAÇÃO PARCIAL DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, A SEGUIR ESPECIFICADA:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO
08.001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO
08.001.0017.0512.0006.1009 - IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ESGOTO
4490510000 - OBRAS E INSTALAÇÕES
00000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)
R$ 19.578,09
TOTAL DA REDUÇÂO: R$ 19.578,09

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE Castro, 6 DE OUTUBRO DE 2022.

ALVARO TELLES
Prefeito Municipal

SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 255/2022
INEXIGIBILIDADE: 139/2022

DATA DO CONTRATO: 30 DE SETEMBRO DE 2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CASTRO – ESTADO DO PARANÁ, INSCRITO NO CNPJ/MF Nº 77.001.311/0001-08, NESTE ATO REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL, SR. ÁLVARO TELLES, BRASILEIRO, CASADO, RADIODIFUSOR, PORTADOR DO CI/RG Nº 1.90*.***/PR, CPF/MF Nº 337.

CONTRATADO: ASSOCIAÇAO JUDO CARLOS SILVA – A.J.C.S., inscrita no CNPJ/MF sob nº 42.065.472/0001-72, com endereço na Rua Decio Vergani, nº 1601 – Uvaranas - CEP- 84.030-530, na cidade de Ponta Grossa, neste ato representada por seu(a) presidente Sr.(ª) LAWRENCE CARRILHO, portador da CI/RG nº 1.436.787-0 e CPF/MF nº 573.265.099-72, residente e domiciliado no mesmo endereço retro mencionado.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AULAS DE JUDÔ PARA AS CRIANÇAS DOS CENTRO MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL

VALOR: Pela aquisição dos produtos o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R$ 154.560,00 (cento e cinquenta e quatro mil, quinhentos e sessenta reais)

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução do presente CONTRATO será de 06 (seis) meses.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente CONTRATO será de 08 (oito) meses.

ÁLVARO TELLES
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

LAWRENCE CARRILHO
ASSOCIAÇAO JUDO CARLOS SILVA – A.J.C.S.
CONTRATADA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 261/2022
INEXIGIBILIADE: 142/2022

DATA DO CONTRATO: 05 DE OUTUBRO DE 2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CASTRO – ESTADO DO PARANÁ, INSCRITO NO CNPJ/MF Nº 77.001.311/0001-08, NESTE ATO REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL, SR. ÁLVARO TELLES, BRASILEIRO, CASADO, RADIODIFUSOR, PORTADOR DO CI/RG Nº 1.90*.***/PR, CPF/MF Nº 337.

CONTRATADO: THALLES FRANCISCO COUTINHO NUNES PEREIRA 41696692822, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 45.867.654/0001-55, com endereço na Rua Buenos Aires nº 444, conjuntos 134,135 Bairro Batel CEP 80.250-070 cidade Curitiba – Pr., neste ato representada pelo seu Sócio Administrador Sr. THALLES FRANCISCO COUTINHO NUNES PEREIRA, brasileiro, Empresário, portador da CI/RG nº 50.0**.***-* e no CPF/MF nº 416.***.***-**

OBJETO: SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DE PROCESSOS DE HOMOLOGAÇÃO, INSCRIÇÃO, ALTERAÇÃO, REGISTRO, REGULARIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DE PBZPA EM CONFORMIDADE COM OS REQUISITOS TÉCNICOS DO RBAC, ICA E DEMAIS NORMAS EXIGIDAS PELO MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA (ANAC, DECEA, CINDACTA

VALOR: Pela prestação dos serviços o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R$ 31.980,00 (trinta e um mil e novecentos e oitenta reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução do CONTRATO será de 180 (cento e oitenta) dias úteis a partir de sua assinatura.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do CONTRATO será de 210 (duzentos e dez) dias a partir de sua assinatura.

ÁLVARO TELLES
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

THALLES FRANCISCO COUTINHO NUNES PEREIRA
THALLES FRANCISCO COUTINHO NUNES PEREIRA 41696692822
CONTRATADA

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 107/2022

Objeto: AQUISIÇÃO DE TELAS INTERATIVAS, COM INFRAESTRUTURA DE COMUNICAÇÃO INTERATIVA (ICI) INCLUINDO HARDWARE, APLICATIVOS E SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, TREINAMENTO E SUPORTE DE FUNCIONAMENTO - PARA UTILIZAÇÃO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto para o proponente:

Valor Total: R$ 44.000,00 (Quarenta e quatro mil reais).

Castro, 03 de outubro de 2022.

ÁLVARO TELLES
PREFEITO

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 160/2022

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS PARA A IMPLANTAÇÃO DE HORTAS COMUNITÁRIAS NO MUNICÍPIO DE CASTRO – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.
Torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto para o proponente:

Valor Total: R$ 643.631,70 (seiscentos e quarenta e três mil e seiscentos e trinta e um reais e setenta centa-vos):

Castro, 03 de outubro de 2022.

ÁLVARO TELLES
PREFEITO

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS 033/2022

OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULO MOTORIZADO E CARACTERIZADO COMO TRENZINHO DE NATAL. Torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto para o proponente:

Castro, 03 de outubro de 2022.

ÁLVARO TELLES
Prefeito Municipal

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS 035/2022

OBJETO: REFORMA DA UNIDADE DE SAÚDE DO SOCAVÃO – SETOR DE FISIOTERAPIA. Torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto para o proponente:

Castro, 03 de outubro de 2022.

ÁLVARO TELLES
Prefeito Municipal

AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Nº 016/2022

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO, VISANDO O CREDENCIAMENTO DE VENDEDORES AMBULANTES PARA EXPLORAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA COMERCIALIZAÇÃO DE ARTIGOS RELIGIOSOS E AFINS, FLORES NATURAIS E ARTIFICIAIS, VELAS, BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS E ALIMENTOS PRONTOS E INDUSTRIALIZADOS, NO DIA DE FINADOS ENTRE OS DIAS 29, 30 E 31 DE OUTUBRO DE 2022 E 01 E 02 DE NOVEMBRO DE 2022.

EMISSÃO: 06 DE OUTUBRO DE 2022.

DATA DE INSCRIÇÃO: A inscrição dos interessados será realizada no período de 06 de outubro à 26 de outubro de 2022, junto a Superintendência de Suprimentos, sita na Praça Pedro Kaled, n° 22 (Paço Municipal) – Centro – nesta cidade, de segunda a sexta-feira, das 09h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital e demais informações encontram-se à disposição dos interessados no Setor de Licitação e Cadastro, sito à Praça Pedro Kaled, nº 22 Centro, Fone: (42) 2122 5041 e e-mail: licitacao@castro.pr.gov.br

LINCOLN CÉSAR SCHMITKE

CONTRATO Nº 115/2022

TERCEIRO TERMO ADITIVO

O MUNICÍPIO DE CASTRO – Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF nº 77.001.311/0001-08, com endereço à Praça Pedro Kaled, 22, nesta cidade, neste representado pelo Prefeito, Sr. ÁLVARO TELLES, brasileiro, casado, Radiodifusor, portador da CI/RG nº 1.90*.***-*, CPF/MF Nº 337.***.***-**, residente e domiciliado à Rua Padre Damaso, 82, Centro, CEP 84.165-210, nesta cidade, a seguir denominado CONTRATANTE, e a Empresa CASENG ENGENHARIA CIVIL LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 17.193.672/0001-63, com endereço à Rua Santos Dumont, nº 383, Bairro Centro CEP 84.010-360, município de Ponta Grossa – PR, neste ato representada por Sr. CELSO AUGUSTO SANT'ANNA, brasileiro, portador do CI/RG nº 4.05*.***-* e no CPF/MF nº 592.***.***-**, a seguir denominada CONTRATADA, que ao final assinam.

As partes devidamente qualificadas, considerando a solicitação da CONTRATADA através do Processo nº 21525/2022, a concordância do fiscal do contrato, e parecer da assessoria jurídica conforme Artigo 57, § 1°, inciso III e § 2° da Lei 8.666/93 resolvem aditivar o presente contrato, objeto da Tomada de Preços nº 014/2022, conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Por este Termo Aditivo fica prorrogado o prazo de execução pelo período de 30 dias, ou seja, até 11 de outubro de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA: Por este Termo Aditivo fica prorrogado o prazo de vigência pelo período de 30 dias, ou seja, até 19 de outubro de 2022.

E por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente termo em 02 (duas) vias, diante de 02 (duas) testemunhas.

Edifício da Prefeitura de Castro, em 20 de setembro de 2022.

ÁLVARO TELLES
PREFEITO
CONTRATANTE

CELSO AUGUSTO SANT'ANNA
CASENG ENGENHARIA CIVIL LTDA
CONTRATADA

CONTRATO Nº 046/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

O MUNICÍPIO DE CASTRO – Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF nº 77.001.311/0001-08, com endereço à Praça Pedro Kaled, 22, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Prefeito Municipal, Sr. ÁLVARO TELLES, brasileiro, casado, Radiodifusor, portador da CI/RG nº 1.90*.***-*, CPF/MF Nº 337.***.***-**, residente e domiciliado à Rua Padre Damaso, 82, Centro, CEP 84.165-210, nesta cidade, a seguir denominado CONTRATANTE, e a Empresa CONSTRUTORA DALAZOANA LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 04.436.634/0001-42 com endereço à Rua Marques de Maricá, 902, Jardim Carvalho, CEP 84.016-030, Ponta Grossa – PR, neste ato representada pelo seu proprietário, Sr. JOSÉ CARLOS DALAZOANA, brasileiro, casado, Empresário, portador da CI/RG nº 3.29*.***-*/PR e no CPF/MF nº 532.***.***-**, a seguir denominada CONTRATADA, que ao final assinam.

As partes devidamente qualificadas, considerando a solicitação da CONTRATADA através do Processo nº 21312/2022, a concordância do fiscal do contrato e parecer da assessoria jurídica, resolvem aditivar o presente contrato, objeto da Tomada de Preços nº 003/2022, conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Por este Termo Aditivo fica prorrogado o prazo de execução pelo período de 45 dias, ou seja, até 15 de novembro de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA: Por este Termo Aditivo fica prorrogado o prazo de vigência pelo período de 45 dias, ou seja, até 26 de novembro de 2022.

O presente Termo Aditivo entra em vigor nesta data, sendo que as demais condições e obrigações assumidas entre as partes no CONTRATO original permanecem inalteradas.

E por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente termo em 02

(duas) vias, diante de 02 (duas) testemunhas.

Edifício da Prefeitura de Castro, em 20 de setembro de 2022.

ÁLVARO TELLES
PREFEITO
CONTRATANTE

JOSÉ CARLOS DALAZOANA
CONSTRUTORA DALAZOANA LTDA
CONTRATADA

CONTRATO Nº 178/2021

QUINTO TERMO ADITIVO

O MUNICÍPIO DE CASTRO – Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF nº 77.001.311/0001-08, com endereço à Praça Pedro Kaled, 22, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Prefeito Municipal, Sr. ÁLVARO TELLES, brasileiro, casado, Radiodifusor, portador da CI/RG nº 1.90*.***-*, CPF/MF Nº 337.***.***-**, residente e domiciliado à Rua Padre Damaso, 82, Centro, CEP 84.165-210, nesta cidade, a seguir denominado CONTRATANTE, e a Empresa CONSTRUTORA DALAZOANA LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 04.436.634/0001-42 com endereço à Rua Marques de Maricá, 902, Jardim Carvalho, CEP 84.016-030, Ponta Grossa – PR, neste ato representada pelo seu proprietário, Sr. JOSÉ CARLOS DALAZOANA, brasileiro, casado, Empresário, portador da CI/RG nº 3.29*.***-*/PR e no CPF/MF nº 532.***.***-**, a seguir denominada CONTRATADA, que ao final assinam.

As partes devidamente qualificadas, considerando a solicitação da CONTRATADA através do Processo nº 23160/2022, a concordância do fiscal do contrato e parecer da assessoria jurídica, resolvem aditivar o presente contrato, objeto da Tomada de Preços nº 033/2021, conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Por este Termo Aditivo fica prorrogado o prazo de execução pelo período de 45 dias, ou seja, até 21 de novembro de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA: Por este Termo Aditivo fica prorrogado o prazo de vigência pelo período de 45 dias, ou seja, até 14 de dezembro de 2022.

O presente Termo Aditivo entra em vigor nesta data, sendo que as demais condições e obrigações assumidas entre as partes no CONTRATO original permanecem inalteradas.

E por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente termo em 02 (duas) vias, diante de 02 (duas) testemunhas.

Edifício da Prefeitura de Castro, em 29 de setembro de 2022.

ÁLVARO TELLES
PREFEITO
CONTRATANTE

JOSÉ CARLOS DALAZOANA
CONSTRUTORA DALAZOANA LTDA
CONTRATADA

CONTRATO Nº 088/2021

SÉTIMO TERMO ADITIVO

O MUNICÍPIO DE CASTRO – Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF nº 77.001.311/0001-08, com endereço à Praça Pedro Kaled, 22, nesta cidade, neste representado pelo Prefeito, Sr. ÁLVARO TELLES, brasileiro, casado, Radiodifusor, portador da CI/RG nº 1.90*.***-*, CPF/MF Nº 337.***.***-**, residente e domiciliado à Rua Padre Damaso, 82, Centro, CEP 84.165-210, nesta cidade, a seguir denominado CONTRATANTE, e a Empresa CONSTRUTORA MONTE CARLO LTDA – EPP, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 82.510.371/0001-88, com endereço à Rua Conselheiro Laurindo, nº 825 – Conj. 307, Bairro Centro, CEP 80060-100, Curitiba – PR, neste ato representado pelo Sr. LUIZ HENRIQUE ZANELLO PUNDEK, brasileiro, Empresário, portador do CI/RG nº 3.59*.***-*I.I. PR e no CPF/MF nº 610.***.***-**, residente e domiciliado no mesmo endereço comercial, a seguir denominada CONTRATADA, que ao final assinam.

As partes devidamente qualificadas, considerando a solicitação da CONTRATADA através do Processo nº 19548/2022 e considerando a concordância do fiscal do contrato, e parecer da assessoria jurídica conforme Artigo 57, § 1º, inciso III e § 2º da Lei 8.666/93, em comum acordo resolvem aditivar o presente contrato, objeto da Tomada de Preços nº 015/2021, conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de execução por 90 dias, ou seja, até 25 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica prorrogado o prazo de vigência por 90 dias, ou seja, até 13 de janeiro de 2023.

E por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente termo em 02 (duas) vias, diante de 02 (duas) testemunhas.

Edifício da Prefeitura de Castro, em 28 de setembro de 2022

ÁLVARO TELLES
PREFEITO
CONTRATANTE

LUIZ HENRIQUE ZANELLO PUNDEK
CONSTRUTORA MONTE CARLO LTDA – EPP
CONTRATADA

CONTRATO Nº 181/2021

SEXTO TERMO ADITIVO

O MUNICÍPIO DE CASTRO – Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF nº 77.001.311/0001-08, com endereço à Praça Pedro Kaled, 22, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. ÁLVARO TELLES, brasileiro, casado, Radiodifusor, portador da CI/RG nº 1.90*.***-*, CPF/MF Nº 337.***.***-**, residente e domiciliado à Rua Padre Damaso, 82, Centro, CEP 84.165-210, nesta cidade, a seguir denominado CONTRATANTE, e a Empresa COSTA SUL CONSTRUTORA LTDA – ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 21.365.117/0001-49, com endereço à Rua Herculano Martins de Oliveira, nº85 – Bairro: Jardim Colonial - CEP 84.178-420 – Cidade/Estado: Castro – PR, neste ato representada por seu proprietário Sr. HENRIQUE FREITAS DE CASTRO, brasileiro, casado, empresário, portador do CI/RG nº 3.64*.***-* e no CPF/MF nº 556.***.***-**, a seguir denominada CONTRATADA, que ao final assinam.

As partes devidamente qualificadas, considerando a solicitação da CONTRATANTE através do Processo nº 22608/2022, a concordância do fiscal do contrato, e parecer da assessoria jurídica conforme Artigo 57, § 1º, inciso III e § 2º da Lei 8.666/93, resolvem aditivar o presente contrato, objeto da Tomada de Preços nº 034/2021, conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Por este Termo Aditivo fica prorrogado o prazo de execução pelo período de 30 dias, ou seja, até 12 de outubro de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA: Por este Termo Aditivo fica prorrogado o prazo de vigência pelo período de 60 dias, ou seja, até 20 de outubro de 2022.

O presente Termo Aditivo entra em vigor nesta data, sendo que as demais condições e obrigações assumidas entre as partes no CONTRATO original permanecem inalteradas.

E por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente termo em 02 (duas) vias, diante de 02 (duas) testemunhas.

Edifício da Prefeitura de Castro, em 26 de setembro de 2022.

ÁLVARO TELLES
PREFEITO
CONTRATANTE

HENRIQUE FREITAS DE CASTRO
COSTA SUL CONSTRUTORA LTDA – ME
CONTRATADA

CONTRATO Nº 033/2019

TERCEIRO TERMO ADITIVO

O MUNICÍPIO DE CASTRO – Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Pedro Kaled nº 22 Centro, inscrito no CNPJ/MF nº 77.001.311/0001-08, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Prefeito, Sr. ÁLVARO TELLES, brasileiro, casado, Radiodifusor, portador da CI/RG nº 1.90*.***-*, CPF/MF Nº 337.***.***-**, residente e domiciliado à Rua Padre Damaso, 82, Centro, CEP 84.165-210, nesta cidade, de ora em diante denominado LOCATÁRIO, e de outro lado o ECOLOGY IMOVÉIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 82.562.638/0001-80 e CRECI 2716-J, com endereço na Rua Dr. Jorge Xavier da Silva, nº 620, Centro, Castro – PR, neste ato representada por seu sócio administrador SR. JULIO CEZAR HAMAD, brasileiro, portador da CI/RG nº 1.15*.*** e inscrito no CPF/MF sob o nº 177.***.***-**, a seguir denominado LOCADOR, que ao final assinam:

As partes devidamente qualificadas, conforme a solicitação e justificativa da Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimentos Social, através Requisição ao Compras nº 1421/2022, anuência da assessoria jurídica, a autorização da Autoridade Superior em comum acordo resolvem aditivar o presente contrato, objeto do Processo de Dispensa nº 054/2019, conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de locação do presente contrato pelo período de 12 meses, ou seja, até 03 de abril de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica prorrogado o prazo de vigência do presente contrato pelo período de 12 meses, ou seja, até 03 de maio de 2023.

O presente Termo Aditivo entra em vigor nesta data, sendo que as demais condições e obrigações assumidas entre as partes no contrato original permanecem inalteradas.

E por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente termo em 02 (duas) vias, diante de 02 (duas) testemunhas.

Edifício da Prefeitura de Castro, em 27 de setembro de 2022.

GRAZIELLE GOMES DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LOCATÁRIO

JULIO CEZAR HAMAD
ECOLOGY IMOVÉIS LTDA
LOCADOR

CONTRATO Nº 161/2020

SEGUNDO TERMO ADITIVO

O MUNICÍPIO DE CASTRO – Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF nº 77.001.311/0001-08, com endereço à Praça Pedro Kaled, 22, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. ÁLVARO TELLES, brasileiro, casado, Radiodifusor, portador da CI/RG nº 1.90*.***-*, CPF/MF Nº 337.***.***-**, residente e domiciliado à Rua Padre Damaso, 82, Centro, CEP 84.165-210, nesta cidade, a seguir denominado CONTRATANTE, e a empresa EUGENIO E MARQUES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF nº 01.600.153/0001-32, com endereço na Avenida Brasil, 391, sala 01 – Centro – Iguaraçu, CEP: 86750-000, neste ato representado pela sua Sócia gerente, Sra. EDILAINE CAVALCANTE DE MORAES, portadora da CI/RG 7.71*.***-* e no CPF/MF nº 885.***.***-**, a seguir denominada CONTRATADA que ao final assinam.

As partes devidamente qualificadas, considerando a solicitação da CONTRATADA através do Processo nº 21823/2022, a concordância do fiscal do contrato, e parecer da assessoria jurídica conforme Artigo 57, § 2º da Lei 8.666/93, resolvem aditivar o presente contrato, objeto do Processo de Inexigibilidade nº 063/2020, conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Por este Termo Aditivo fica prorrogado o prazo de execução pelo período de 12 meses, ou seja, até 24 de agosto de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA: Por este Termo Aditivo fica prorrogado o prazo de vigência pelo período de 12 meses, ou seja, até 24 de setembro de 2023.

O presente Termo Aditivo entra em vigor nesta data, sendo que as demais condições e obrigações assumidas entre as partes no CONTRATO original permanecem inalteradas.

E por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente termo em 02 (duas) vias, diante de 02 (duas) testemunhas.

Edifício da Prefeitura de Castro, em 28 de setembro de 2022.

ÁLVARO TELLES
PREFEITO
CONTRATANTE

EDILAINE CAVALCANTE DE MORAES
EUGENIO E MARQUES LTDA
CONTRATADA

CONTRATO Nº 095/2021

SEXTO TERMO ADITIVO

O MUNICÍPIO DE CASTRO – Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF nº 77.001.311/0001-08, com endereço à Praça Pedro Kaled, 22, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. ÁLVARO TELLES, brasileiro, casado, Radiodifusor, portador da CI/RG nº 1.90*.***-*, CPF/MF Nº 337.***.***-**, residente e domiciliado à Rua Padre Damaso, 82, Centro, CEP 84.165-210, nesta cidade, a seguir denominado CONTRATANTE, e a Empresa EURICO CARVALHO FILHO CONSTRUÇÃO CIVIL ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 17.467.552/0001-07, com endereço na Rua Tiradentes, 347, centro, CEP 84.165-630 – Castro - PR, neste ato representada pelo seu proprietário Sr. EURICO CARVALHO FILHO, empresário, portador da CI/RG nº 2.02*.***-*-PR e do CPF/MF nº 396. ***.***-**, a seguir denominada CONTRATADA, que ao final assinam.

As partes devidamente qualificadas, considerando a solicitação da CONTRATADA através do Processo nº 17361/2022, a concordância do fiscal do contrato, e parecer da assessoria jurídica conforme Artigo 57, § 1°, inciso III e § 2º da Lei 8.666/93 resolvem aditivar o presente contrato, objeto da Tomada de Preços nº 011/2021, conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Por este Termo Aditivo fica prorrogado o prazo de execução pelo período de 90 dias, ou seja, até 11 de outubro de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA: Por este Termo Aditivo fica prorrogado o prazo de vigência pelo período de 90 dias, ou seja, até 22 de outubro de 2022.

O presente Termo Aditivo entra em vigor nesta data, sendo que as demais condições e obrigações assumidas entre as partes no CONTRATO original permanecem inalteradas.

E por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente termo em 02 (duas) vias, diante de 02 (duas) testemunhas.

Edifício da Prefeitura de Castro, em de 20 de setembro de 2022.

ÁLVARO TELLES
PREFEITO
CONTRATANTE

EURICO CARVALHO FILHO
EURICO CARVALHO FILHO
CONSTRUÇÃO CIVIL ME
CONTRATADA

O MUNICÍPIO DE CASTRO – Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF nº 77.001.311/0001-08, com endereço à Praça Pedro Kaled, 22, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ÁLVARO TELLES, brasileiro, casado, Radiodifusor, portador da CI/RG nº 1.90*.***-*, CPF/MF Nº 337.***.***-**, residente e domiciliado à Rua Padre Damaso, 82, Centro, CEP 84.165-210, nesta cidade, a seguir denominado CONTRATANTE, e a Empresa EURICO CARVALHO FILHO CONSTRUÇÃO CIVIL ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 17.467.552/0001-07, com endereço na Rua Tiradentes, 347, centro, CEP 84.165-630 – Castro - PR, neste ato representada pelo seu proprietário Sr. EURICO CARVALHO FILHO, empresário, portador da CI/RG nº 2.02*.***-*-PR e do CPF/MF nº 396. ***.***-**, a seguir denominada CONTRATADA, que ao final assinam.

As partes devidamente qualificadas, considerando a solicitação da CONTRATADA através do Processo nº 21765/2022, a concordância do fiscal do contrato, e parecer da assessoria jurídica conforme Artigo 57, § 1°, inciso III e § 2º da Lei 8.666/93 resolvem aditivar o presente contrato, objeto da Tomada de Preços nº 030/2021, conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Por este Termo Aditivo fica prorrogado o prazo de execução pelo período de 90 dias, ou seja, até 11 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA: Por este Termo Aditivo fica prorrogado o prazo de vigência pelo período de 90 dias, ou seja, até 21 de dezembro de 2022.

O presente Termo Aditivo entra em vigor nesta data, sendo que as demais condições e obrigações assumidas entre as partes no CONTRATO original permanecem inalteradas.

E por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente termo em 02 (duas) vias, diante de 02 (duas) testemunhas.

Edifício da Prefeitura de Castro, em 21 de setembro de 2022.

ÁLVARO TELLES
PREFEITO
CONTRATANTE

EURICO CARVALHO FILHO
EURICO CARVALHO FILHO
CONSTRUÇÃO CIVIL ME
CONTRATADA

CONTRATO Nº 163/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

O MUNICÍPIO DE CASTRO – Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF nº 77.001.311/0001-08, com endereço à Praça Pedro Kaled, 22, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ÁLVARO TELLES, brasileiro, casado, Radiodifusor, portador da CI/RG nº 1.90*.***-*, CPF/MF Nº 337.***.***-**, residente e domiciliado à Rua Padre Damaso, 82, Centro, CEP 84.165-210,

nesta cidade, a seguir denominado CONTRATANTE, e a Empresa LIPPEL ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 23.691.899/0002-12, com endereço na Rua Pitangueira nº 706, Bairro Siegel CEP 88.420-000 cidade Agrolândia SC, neste ato representada pelo Sr. LUCAS LIPPEL, brasileiro, portador da CI/RG nº 4.69*.*** e no CPF/MF nº 042.***.***-**, a seguir denominada CONTRATADA, que ao final assinam.

As partes devidamente qualificadas, considerando a solicitação da CONTRATADA através do Processo nº 21424/2022, a concordância do fiscal do contrato, e parecer da assessoria jurídica conforme Artigo 57, § 1°, inciso II e § 2º da Lei 8.666/93 resolvem aditivar o presente contrato, objeto do Pregão nº 079/2022, conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Por este Termo Aditivo fica prorrogado o prazo de execução pelo período de 30 dias, ou seja, até 23 de outubro de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA: Por este Termo Aditivo fica prorrogado o prazo de vigência pelo período de 60 dias, ou seja, até 05 de dezembro de 2022.

O presente Termo Aditivo entra em vigor nesta data, sendo que as demais condições e obrigações assumidas entre as partes no CONTRATO original permanecem inalteradas.

E por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente termo em 02 (duas) vias, diante de 02 (duas) testemunhas.

Edifício da Prefeitura de Castro, em 28 de setembro de 2022.

ÁLVARO TELLES
PREFEITO
CONTRATANTE

LUCAS LIPPEL
LIPPEL ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS LTDA
CONTRATADA

CONTRATO Nº 099/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

O MUNICÍPIO DE CASTRO – Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF nº 77.001.311/0001-08, com endereço à Praça Pedro Kaled, 22, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. ÁLVARO TELLES, brasileiro, casado, Radiodifusor, portador da CI/RG nº 1.90*.***-*, CPF/MF Nº 337.***.***-**, residente e domiciliado à Rua Padre Damaso, 82, Centro, CEP 84.165-210, nesta cidade, a seguir denominado CONTRATANTE, e a Empresa PONTA GROSSA ENGENHARIA LTDA, pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 08.857.889/0001-30, com Endereço Comercial à Rua Albuquerque Maranhão, 219, Neves, CEP: 84.020-440 Ponta Grossa – PR, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. ODIMAR FELIPE LUZ DA SILVA, Brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do CIRG nº 411.*** SSP/MT e CPF/MF nº 329.***.***-**, a seguir denominada CONTRATADA, que ao final assinam.

As partes devidamente qualificadas, considerando a solicitação da CONTRATADA através do Processo nº 23462/2022 e considerando a concordância do fiscal do contrato, e parecer da assessoria jurídica conforme Artigo 57, § 1°, inciso III e § 2º da Lei 8.666/93, em comum acordo resolvem aditivar o presente contrato, objeto da Tomada de Preços nº 011/2022, conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de execução e vigência por 30 dias, ou seja, até 04 de dezembro de 2022.

O presente Termo Aditivo entra em vigor nesta data, sendo que as demais condições e obrigações assumidas entre as partes no CONTRATO original permanecem inalteradas.

E por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente termo em 02 (duas) vias, diante de 02 (duas) testemunhas.

Edifício da Prefeitura de Castro, em 03 de outubro de 2022.

ÁLVARO TELLES
PREFEITO
CONTRATANTE

ODIMAR FELIPE LUZ DA SILVA
PONTA GROSSA ENGENHARIA LTDA
CONTRATADA

RETIFICAÇÃO DE EDITAL

RETIFICA-SE o edtial na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 168/2022 - AQUISIÇÃO DE MOBILIARIOS DE ESCRITÓRIO, CADEIRAS, EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES, DIVERSOS E MATERIAIS PARA AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO E AÇÕES DA SECRETARIA DE SAÚDE, com vigência de preços pelo período de 12 (doze) meses.

NO TERMO DE REFERÊNCIA E ONDE MAIS HOUVER:

- ITEM 3.2 Termo de Referência

INCLUA-SE:

Apresentar nos LOTES:
10 – 11 – 15 – 18 – 21 – 24 – 27 – 30 – 31 – 32 – 33 – 35 – 36 – 38 – 39 – 40 – 44 e 46.

- AFE – Autorização de Funcionamento do Estabelecimento junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), pertinente ao objeto licitado, em vigência;

- Certificado de Registro do Produto emitido pela ANVISA. Caso não exista o registro para o produto, deve ser apresentada a isenção do mesmo.

- Apresentar Catálogos ou Folder's dos materiais;

NO ANEXO II DO EDITAL:

ONDE CONSTA:

1.2. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:
a) - Certificado de Registro Cadastral - (CRC), de qualquer órgão Público em plena validade, OU documentos exigidos nos art. 27, 28, 29 e 31 da Lei nº 8. 666/93, (Cédula de Identidade dos Sócios, Cartão do CNPJ, Contrato Social, Certidão Negativa de Falência ou Concordata).
b) - Prova de regularidade relativa Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, que deverão estar em plena validade na data da abertura da licitação.
c) - Certidão de Quitação de Tributos Federais e Contribuições Sociais, emitido pela Delegacia da Receita Federal.
d) - Certidão Negativa de Débito, emitido pela Delegacia da Receita Estadual, sede da licitante, no caso de empresas sediadas no Estado do Paraná, ou outra equivalente, na forma da lei para outros Estados.
e) - Certidão Negativa da Dívida Ativa Municipal, sede da licitante.
f) - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) - um comprovante de que não possui dívidas decorrentes de condenações pela Justiça do Trabalho;

1.3. DECLARAÇÕES
g) – DECLARAÇÃO CONJUNTA: (Idoneidade, Cumpre requisitos edital, Fatos impeditivos, Inexistência de menor trabalhador, Fraude e Corrupção), de acordo com o modelo constante no ANEXO 05.
h) – Declaração de enquadramento no regime de Tributação de ME/EPP (QUANDO A EMPRESA SE ENQUADRAR NO REGIME ME/EPP) de acordo com o modelo constante no ANEXO 06;

CONSIDERE-SE:

1.2. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:
a) - Certificado de Registro Cadastral - (CRC), de qualquer órgão Público em plena validade, OU documentos exigidos nos art. 27, 28, 29 e 31 da Lei nº 8. 666/93, (Cédula de Identidade dos Sócios, Cartão do CNPJ, Contrato Social, Certidão Negativa de Falência ou Concordata).
b) - Prova de regularidade relativa Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, que deverão estar em plena validade na data da abertura da licitação.
c) - Certidão de Quitação de Tributos Federais e Contribuições Sociais, emitido pela Delegacia da Receita Federal.
d) - Certidão Negativa de Débito, emitido pela Delegacia da Receita Estadual, sede da licitante, no caso de empresas sediadas no Estado do Paraná, ou outra equivalente, na forma da lei para outros Estados.
e) - Certidão Negativa da Dívida Ativa Municipal, sede da licitante.
f) - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) - um comprovante de que não possui dívidas decorrentes de condenações pela Justiça do Trabalho;

1.3. QUALIFICAÇÕES TÉCNICA:

- Para os itens 10, 11, 15, 18, 21, 24, 27, 30, 31, 32, 33, 35, 36, 38, 39, 40, 44 e 46 apresentar:
g) – Certificado de Registro do Estabelecimento junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – (ANVISA), pertinente ao objeto licitado, em vigência;
h) – Certificado de Registro do Produto emitido pela ANVISA. Caso não exista o registro para o produto, deve ser apresentada a isenção do mesmo.
i) – Apresentar Catálogos ou Folder's dos materiais;

1.4. DECLARAÇÕES
j) – DECLARAÇÃO CONJUNTA: (Idoneidade, Cumpre requisitos edital, Fatos impeditivos, Inexistência de menor trabalhador, Fraude e Corrupção), de acordo com o modelo constante no ANEXO 05.
k) – Declaração de enquadramento no regime de Tributação de ME/EPP (QUANDO A EMPRESA SE ENQUADRAR NO REGIME ME/EPP) de acordo com o modelo constante no ANEXO 06;

Atendendo ao disposto no art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a presente retificação, a SESSÃO PÚBLICA, fica alterada para 20/10/2022, sendo o recebimento das propostas até as 08h30min, e a disputa para as 09h00min, permanecendo inalteradas as demais condições do Edital.

Castro, 06 de outubro de 2022.

Luciano Augusto Cardoso
Pregoeiro

RETIFICAÇÃO DO EDITAL PE 185/2022

RETIFICA-SE o EDITAL referente Pregão Eletrônico N° 185/2022 – OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO ZERO KM, QUE SERÁ UTILIZADO PARA ATENDER AS DEMANDAS DO GABINETE DO PREFEITO – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - RECURSOS: LIVRES.

NO TERMO DE REFERÊNCIA E ONDE MAIS CONSTAR:

ITEM 3 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
3.1 Especificação do veículo:

EXCLUA-SE:
FARÓIS DE NEBLINA
CONEXÃO BLUETOOTH PARA CELULAR
ALERTA DE PONTO CEGO

Ficam mantidas as demais condições do Edital, inclusive quanto às datas e aos horários, tendo em vista que as alterações acima não interferem na formulação da proposta de preços, nos termos do art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

Castro, 06 de outubro de 2022.

PAULINE MRITZA FLORES
Pregoeira

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 26, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

Aprova os critérios para a regulamentação dos Benefícios Eventuais nas modalidades "Auxílio Natalidade" e "Auxílio por Situação de Vulnerabilidade Temporária" .

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso da competência conferida pela Lei Municipal nº 3.345/2017, alterada pela Lei nº 3.358/2017, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social estabelece os princípios da Política de Assistência Social, e as competências do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Castro/ Paraná, e,

CONSIDERANDO a Resolução N° 145, de 15 de outubro de 2004, do CNAS, que aprova a Política Nacional de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Lei n° 8.742/1993 atualizada pela Lei n° 12.435/2011, a qual dispõe sobre a organização da Assistência Social;

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, disposta na Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO a Lei nº 3948/2022 que dispõe sobre a oferta de benefícios eventuais;

CONSIDERANDO a decisão deste colegiado cujas atribuições é de formular, propor e avaliar diretrizes de ações governamentais voltadas à elaboração e execução da política pública de Assistência Social;

RESOLVE:

Art. 1°. Em consonância a Lei Municipal nº 3948/2022, de 12 de agosto, que regulamenta os benefícios eventuais dispostos no Sistema Único de Assistência Social no Município de Castro - Paraná - SUAS, ficam regulamentados os benefícios nas modalidades "Auxílio Natalidade" e "Auxílio por Situação de Vulnerabilidade Temporária" sendo este segundo através da oferta de alimentos em espécie "cesta básica" e/ou através de repasse de recurso Financeiro através do "Cartão CONVIDA" Emergencial ou Especial, nos termos desta LEI.

Art. 2º. O benefício eventual "AUXÍLIO NATALIDADE" busca atender preferencialmente as necessidades do bebê que vai nascer; apoio a mãe nos casos em que o bebê nasce morto ou morre logo após o nascimento, ou apoio à família no caso de morte da mãe. Consiste na transferência de recursos financeiros, por meio de concessão temporária de um cartão de benefício com créditos às famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, e serão executados com metas, prazos e valores, conforme segue:

§ 1º O Cartão Convida Natalidade no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) será pago pelo Poder Público Municipal, em 6 (seis) parcelas de igual valor, a partir do sexto mês de gestação.

§ 2º A capacidade de atendimento é para até 75 cartões ao mês.

Art. 3º. O Benefício "AUXÍLIO POR SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA" poderá ser ofertado nas duas modalidades, que são: oferta de alimentos em espécie "cesta básica", e/ou através de repasse de recurso Financeiro, através do CARTÃO CONVIDA Emergencial ou Especial, sendo o cartão com valores diferenciados dependendo da situação e da vulnerabilidade social apresentada.

§ 1º A cesta básica e/ou o Cartão Convida Emergencial tem por finalidade atender de forma rápida e urgente demandas de ocorrência inesperada em qualquer equipamento da assistência social.

§ 2º O Cartão Convida Emergencial no valor de R$ 100,00 (cem reais), será pago pelo Poder Público Municipal em parcela única.

§ 3º A capacidade de atendimento é para até 190 cartões ao mês.

Art. 4º. O Cartão Convida Especial tem por objetivo conceder recurso Financeiro, como forma de acesso aos direitos básicos dos cidadãos, complementado por ações em serviços socioassistenciais, visando assegurar às famílias em condição de vulnerabilidade e risco social o acesso aos mínimos sociais.

§1º O Cartão Convida Especial será pago pelo Poder Público Municipal em 3 (três) parcelas no valor de R$ 300,00 (trezentos reais) cada.

§ 2º A capacidade de atendimento é para até 300 cartões ao mês.

Art. 5º As metas serão atendidas conforme a disponibilidade orçamentária e financeira da Política de Assistência Social.

Art. 6º. Os benefícios serão concedido mediante a avaliação técnica de acordo com situação de vulnerabilidade e risco social da família e/ou individuo, emitida pela equipe técnica dos CRAS/PAIF (Centro de Referência de Assistência Social/Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família) e CREAS/PAEFI (Centro de Referência Especializado de Assistência Social/Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos).

§ 1º A concessão do Benefício Eventual Especial está condicionado à elaboração do PAF – Plano de Acompanhamento Familiar ou PIA – Plano Individual de Acompanhamento à ser elaborado por profissional de nível superior da equipe técnica das Unidades, juntamente com a família ou indivíduo.

§ 2º O benefício Convida Especial poderá ser prorrogado por igual período, mediante a reavaliação e acompanhamento da equipe técnica dos CRAS/PAIF e CREAS/PAEFI, e poderá ser cancelado a qualquer tempo, mediante parecer técnico.

§ 3º Excepcionalmente, a permanência no Benefício poderá ser por período superior ao estabelecido no parágrafo anterior, mediante o acompanhamento da equipe técnica dos CRAS/PAIF e CREAS/PAEFI.

Art. 7º. Será atendida no Benefícios Convida Especial famílias e/ou indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, que residam no Município de Castro, com impossibilidade de arcar, por conta própria, com o enfrentamento de contingências sociais que provoquem riscos e fragilize a manutenção da unidade familiar, a sobrevivência de seus membros ou a manutenção da pessoa,e cuja renda per capita seja de pobreza e/ou extrema pobreza, conforme referência estabelecida pelo Governo Federal para a concessão de Benefícios Eventuais.

§ 1º As situações de vulnerabilidade social serão avaliadas por técnicos de nível superior que compõem a equipe técnica dos CRAS/PAIF e CREAS/PAEFI.

§ 2º É vedado o acúmulo simultâneo do benefício financeiro Convida Especial, entre os membros cadastrados de uma mesma família – denominado famílias conviventes.

Art. 8º. Para o Benefício Convida Emergencial, serão atendidos povos tradicionais em trânsito no Município, e/ou pessoas em situação de rua, entre outras.

Art.9º. Serão computados para cálculo da renda familiar os valores concedidos às pessoas que já usufruam dos programas instituídos a partir de preceitos constitucionais, tais como benefícios previdenciários em geral, seguro-desemprego, Benefício de Prestação Continuada (BPC), em todas as suas modalidades, outros rendimentos formais e informais, bem como outras complementações de renda, exceto Programa de transferência de renda e benefícios eventuais.

Art. 10. Para os casos de Situação de Vulnerabilidade Temporária Emergencial ou Especial, ficam estabelecidos alguns critérios de priorização entre famílias e conforme análise técnica, face aos limites orçamentários e financeiros, a seguir:

- família cujo responsável familiar esteja em situação de desemprego ou subemprego;

- família que não recebe outros Benefícios Socioassistenciais ou Programa de Transferência Renda;
- família com insuficiência de renda, tendo como base a renda per capta.
- família que tenha dependente com deficiência e/ou pessoa incapacitada para a vida independente e para o trabalho, ou ainda idosos que não possuem o Benefício de Prestação Continuada - BPC e/ou Benefícios Previdenciários;
- família com crianças e/ou adolescentes em situação de violação de direitos em decorrência do precário ou nulo acesso a renda;

Art. 11. Conforme o Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferências de Renda, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS - aprovado por meio da Resolução da Comissão Intergestores Tripartite nº 7, de 10 de setembro de 2009, as equipes dos CRAS/PAIF e CREAS/PAEFI, deverão:
- encaminhar as famílias para inclusão e/ou atualização no Cadastro Único do Governo Federal;
- manter as informações da família atualizadas no prontuário digital do Órgão Gestor da Política de Assistência Social;
- inserir as famílias em atendimento e/ou acompanhamento nos serviços socioassistenciais desenvolvidos pela rede socioassistencial do território de abrangência de moradia do beneficiário, visando à superação da vulnerabilidade e riscos apresentados;

- realizar orientação às famílias sobre a importância do acesso às Políticas Públicas de Saúde e Educação, tais como: matrícula e frequência escolar em escola da rede de ensino das crianças e adolescentes em idade escolar; pré-natal, em caso de gestação; pesagem e vacinação das crianças menores de sete anos;
- informar e encaminhar as pessoas em idade produtiva para escolarização, cursos de qualificação profissional e inserção no mundo do trabalho;
- disponibilizar, para acesso público, a lista atualizada com nome do responsável e pelos familiares cadastrados nos Benefícios Eventuais, com informações sobre o benefício e os valores já transferidos.
- Parágrafo único. Serão considerados para a concessão dos benefícios, os indicadores de vulnerabilidade do Prontuário Digital da Política de Assistência Social e do Cadastro Único do Governo Federal.

Art. 12. O cartão de benefício CONVIDA Especial de que trata o art. 7º, e § 3º desta LEI conterá o nome do beneficiário e número de série; será creditado mensalmente pela Pessoa Jurídica Contratada e repassado ao beneficiário, após avaliação e indicação técnica da Equipe dos CRAS/PAIF e CREAS/PAEFI.

Art. 13. O cartão de benefícios somente poderá ser utilizado na rede credenciada pela Pessoa Jurídica, tais como: mercados, restaurante popular e lojas do comércio popular formal.

§ 1º Nos Mercados credenciados poderão ser adquiridos itens variados como alimentos, material de higiene pessoal e limpeza, material de limpeza, botijão de gás de cozinha, dando preferência a produtos que compõem a cesta básica;

§ 2º No Restaurante Popular, o titular do cartão de benefício terá acesso gratuitamente a sua refeição, já os demais integrantes da família poderão acessar o restaurante utilizando o cartão de benefícios, independente do tipo de benefício.

§ 3º Nas lojas do comércio popular credenciadas, poderão ser adquiridos exclusivamente itens que compõe o enxoval do bebê, como manta, cobertor, roupas, meias, toucas, entre outros itens para o recém-nascido.

§ 4º É expressamente proibida a utilização do cartão para aquisição de drogas lícitas e ilícitas, como bebidas e tabaco, medicamentos em geral.

§ 5º O estabelecimento comercial fica obrigado a emitir a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços (NFS-e) para controle e transparência das compras realizadas.

Art. 14. O cartão é intransferível, podendo ser utilizado apenas pelos integrantes do grupo familiar, acompanhado de documento oficial com foto do titular, ou na impossibilidade documento similar gerado pelo sistema municipal – IPM, a ser fornecido pela equipe técnica dos serviços.
Parágrafo único. O beneficiário deverá zelar pela guarda e pela utilização do Cartão e responsabiliza-se por ele em caso de perda.
Art. 15 A operacionalização direta do cartão envolve a Politica de Assistência Social e a Pessoa Jurídica contratada, e será fiscalizada pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º Compete à Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social:
I - realizar a gestão do Benefício mediante:
seleção das famílias beneficiárias;
concessão dos benefícios de acordo com os critérios estabelecidos nesta LEI;
responsabilização pela entrega dos cartões, conforme cronograma estabelecido.

§ 2º Compete à Pessoa Jurídica Contratada:
I - confeccionar os cartões em quantidade solicitada pelo Município de Castro;
II- Creditar os cartões sempre que solicitado pelo Município de Castro;
III- credenciar os mercados, restaurante popular (a ser implantado) e lojas de comércio popular formal que se fizerem necessários para o recebimento do cartão, considerando a acessibilidade dos beneficiários nos territórios urbanos e rurais;
IV- celebrar, com a rede credenciada, o Termo de Contrato para recebimento do cartão;
V - acompanhar sistematicamente junto com a rede credenciada o cumprimento do Termo de Contrato;
VI - descredenciar o comércio que não cumprir com o Termo de Contrato;
VII- fiscalizar para que a rede credenciada não retenha os cartões dos beneficiários a qualquer título, inclusive como garantia de pagamento;

VIII- realizar a prestação de contas, conforme o ajuste contratual celebrado com o Município de Castro.

§ 3º Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:
- deliberar quanto à aplicação de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social para custeio dos Benefícios Eventuais de que trata esta LEI;
- realizar o acompanhamento e a fiscalização da operacionalização dos Benefícios Eventuais de que trata esta LEI.

Art. 15. Sem prejuízo de sanção penal, será obrigado a efetuar o ressarcimento da importância recebida o beneficiário que, dolosamente, tenha prestado informações falsas ou utilizado qualquer outro meio ilícito, a fim de indevidamente ingressar ou manter-se como beneficiário.

§ 1º O valor apurado para o ressarcimento previsto no caput será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

§ 2º Apurado o valor a ser ressarcido, mediante processo administrativo, e não tendo sido pago pelo beneficiário, aos débitos serão aplicados os procedimentos de cobrança dos créditos do Município, na forma da legislação de regência.

Art. 16. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ATAISE DE LIMA VILAS BOAS MARONEZE
Presidente do CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA

ATA DA ASSEMBLÉIA DE ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL DO CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA DE CASTRO (CMDPI) BIÊNIO 2022/2024

Aos quatro dias do mês de outubro de dois mil e vinte e dois, no Centro de Convivência Teresinha da Fonseca, localizado à Rua Cipriano Marquês de Souza Centro, s/ nº, foi realizado o Processo Eleitoral de forma presencial, das 09:00 horas às 16:00 horas. A Comissão Eleitoral para o processo de escolha das organizações da sociedade civil que integram o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Castro- Paraná, no biênio 2022/2024, é composta por Gesilaine Moreira Ferraz (Representante do Sindicato dos Assistentes Sociais do Paraná -SINDASP); Jane Elaine Scremin – (Representante da Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social); Rita de Cássia Jorgensen (Representante da Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social);Tania Ramos Bartmeyer (Representante das Instituições de atendimento ao idoso em Serviço de Acolhimento Institucional de Alta Complexidade); Geórgia Daniele Oliveira Araújo Felde, como convidada, essa comissão está indicada pela Resolução 007/2022 do CMDPI, publicada em 15 de setembro de 2022 no D.O. 2547, página 05. A votação iniciou as 09:07 e encerrou às 16:01, nesta assembleia tivemos trinta e um (31) eleitores, a esses foram fornecidas cédula de votação, confeccionada pela comissão, e nesta constava os segmentos, bem como os representantes dos mesmos, os votos foram inseridos em urna de votação para que fosse preservado o sigilo do voto. A eleição ocorreu dentro da normalidade. APURAÇÃO: O processo iniciou às 16:03, o escrutino foi realizado pelos membros que compõem a comissão e constará no anexo I, sendo que dois (02) eleitores não compareceram. A mesa eleitoral anunciou o resultado final, conforme anexo II, que apresenta os candidatos mais votados que assumirão a condição de membros titulares e suplentes. Como houve empate entre três candidatos do segmento pessoas idosas e seus respectivos suplentes representantes dos serviços de convivência para pessoas idosas, associações e de comunidade com atuação na zona urbana e ou rural, conforme o Art. 12º da Resolução nº 008, de 15 de Setembro de 2022, no inciso 3º consta "que em caso de empate, o desempate ocorrerá mediante a identificação da pessoa idosa com maior idade". Quanto aos candidatos votados e não eleitos, esses poderão vir a ser nomeados posteriormente, em caso de vacância de suplentes. Em relação ao segmento de representações de profissionais há quatro (04) cadeiras para compor o conselho e tivemos apenas duas (02) candidatas inscritas, por isso as outras duas (02) cadeiras terão representantes indicadas que serão suplentes das candidatas que concorreram a este pleito, essas apresentarão documentação posteriormente dos seus respectivos conselhos de classe para a regulamentação, compondo assim a representação de trabalhadores. A comissão fará a proclamação do resultado da eleição, no dia seguinte à mesma, através do Diário Oficial do Município. Nada mais a tratar, encerrou-se a assembleia.

Comissão Eleitoral
Res.007/2022 CMDPI CASTRO
15/09/2022 D.O. 2547

Anexo I

RESULTADO FINAL DA APURAÇÃO DOS VOTOS

I-Representantes das Instituições de atendimento à pessoa idosa em Serviço de Acolhimento Institucional de Alta Complexidade

a) Serviço Acolhimento Institucional para Idosos São Vicente de Paulo do Município de Castro – Paraná

1. Tania Ramos Bartmeyer – 18 votos;
2. Aline Copacheski Santos – 11 votos;

b) Obras Sociais Espírita Mariliana Barbosa:

1. Maria Claudia Kugler - 29 votos;
2. Zeli Maria Roberto - 00 votos;

II – Representantes das Organizações Profissionais afetas a área da pessoa idosa, cuja atuação ocorra em instituições, serviços e ou programas de atendimento à pessoa idosa

1. Gesilaine Moreira Ferraz –15 votos;
2. Geórgia Daniele Oliveira Araújo Felde - 14 votos;

III-Pessoas Idosas representantes dos Serviços de Convivência para Pessoas Idosas, Associações e de Comunidade com atuação na área urbana e rural

a) Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Teresinha da Fonseca

1. Aparecida Moreira de Paula- 04 votos;
2. Lisete de Fátima Oliveira Santos- 04 votos;
3. Maria Helena Silva Diniz- 07 votos;

b) Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Valdir Bueno Carneiro

1. Eurico dos Santos - 07 votos;
2. João Maria Pedroso de Almeida – 08 votos;
3. Maria de Jesus Cordeiro dos Santos- 02 votos;

c) Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Pessoas Idosas Wadislau Sviercoski

1. Manuel Rodrigues Eduardo -04 votos;
2. Maria de Fátima Sampaio da Rosa- 07 votos;

D) Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos CRAS Consulesa Helena van den Berg:

1. Aurelina Nunes -09 votos;
2. Cacilda Bohmann- 05 votos

IV- Representantes da Sociedade Civil organizada interessada na área da Pessoa Idosa, bem como em estudos e pesquisas sobre o envelhecimento:

1. Andreia dos Passos -18 votos;
2. Teresa Iank -Suplente -11 votos;

Anexo II

RESULTADO FINAL

I-Representantes das Instituições de atendimento à pessoa idosa em Serviço de Acolhimento Institucional de Alta Complexidade

a) Serviço Acolhimento Institucional para Idosos São Vicente de Paulo do Município de Castro – Paraná

Tania Ramos Bartmeyer – Titular
Aline Copacheski Santos – Suplente

b) Obras Sociais Espírita Mariliana Barbosa
Maria Claudia Kugler - Titular
Zeli Maria Roberto –Suplente

II – Representantes das Organizações Profissionais afetas a área da pessoa idosa, cuja atuação ocorra em instituições, serviços e ou programas de atendimento à pessoa idosa

Gesilaine Moreira Ferraz – Titular
Geórgia Daniele Oliveira Araújo Felde -Suplente

III-Pessoas Idosas representantes dos Serviços de Convivência para Pessoas Idosas, Associações e de Comunidade com atuação na área urbana e rural

Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos CRAS Consulesa Helena van den Berg
Aurelina Nunes – Titular

Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Teresinha da Fonseca (Eleitor Candidato)
Maria Helena Silva Diniz– Suplente

Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Valdir Bueno Carneiro
João Maria Pedroso de Almeida – Titular
Eurico dos Santos – Suplente

IV- Representantes da Sociedade Civil organizada interessada na área da Pessoa Idosa, bem como em estudos e pesquisas sobre o envelhecimento:

Andreia dos Passos Titular
Teresa Iank -Suplente

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO 004/22

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTRO – PR., no uso de suas atribuições resolve:

ORGANIZAR ESCALA DE FOLGAS PARA SERVIDORES DA SAÚDE QUE ATUARAM NO PROCESSO ELEITORAL DE ACORDO COM CONVOCAÇÃO:

1 - Todo profissional/Trabalhador de Saúde deverá apresentar para RH da Saúde comprovante de convocação 5 (cinco) dias após o pleito;
2 - Considerando que as pessoas nomeadas para atuarem no processo eleitoral 2022, tem direito a folga em dobro para cada dia a disposição da Justiça Eleitoral;
3 - Considerando a necessidade dos serviços contínuos prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS;

As folgas correspondentes as datas referentes ao pleito de 02/10/22 e 30/10/22 devem ser usufruídas nos meses de outubro, novembro com limite até o dia 10 de dezembro de 2022, o Coordenador deverá obedecer os seguintes critérios:

- Não conceder nas segundas feiras;
- Não conceder em dias de cursos/treinamentos programados;
- Não conceder em dias consecutivos.
- Não conceder folgas que emendem com feriados nacionais;
- Quem estiver de licença de meio período e férias só poderá usufruir após o retorno as atividades em período integral;
- Cada Coordenador deverá encaminhar escala de folgas ate a data de 10/10/22.

Castro,06 de outubro de 2022

Maria Lídia Kravutschke
Secretária Municipal de Saúde

PODER LEGISLATIVO

PORTARIA N° 85/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:-

NOMEAR, Mauricio Fonseca Fadel Filho, RG nº. 3.75*.***-**/PR e CPF Nº. 061.***.***-** para o cargo de Assessor Jurídico, CC-1, a partir de 06 de outubro de 2.022.

Gabinete da Presidência, em 06 de outubro de 2.022.

Miguel Zahdi Neto
Presidente

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE IMÓVEL, LAVAGEM DE VIDROS E TOLDOS DE POLICARBONATO, LIMPEZA DE CALHAS E HIGIENIZAÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, PELO PERÍODO DE 12 MESES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto para o proponente:

PROPONENTE	CNPJ Nº	VALOR TOTAL
AMPP SERVIÇOS GERAIS EIRELI	34.823.417/0001-76	R$ 18.800,00

PRAZOS: 12 (doze) meses podendo ser prorrogados nos termos da lei 8.666/93. O prazo de vigência do contrato será acrescido de 30 dias em relação ao de execução, a contar da Emissão da nota de Empenho.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
01.001.01.031.0001-2007 33.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
01.001.01.031.0001-2007 33.90.39.78.99 –LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE DEMAIS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO.

Castro, 06 de outubro de 2022

MIGUEL ZAHDI NETO
Presidente

Assinado digitalmente porTHIAGO LEANDRO ALBUQUERQUE: 04497413977
DN:C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=01579286000174, CN=THIAGO LEANDRO ALBUQUERQUE: 04497413977
Razão:I am the author of this document
Localização:A sua assinatura aqui
Data:2022-10-06 18:01:42
Foxit Reader Versão: 9.7.0